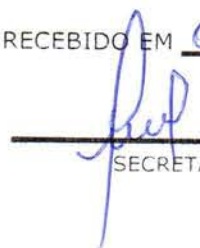


PROJETO DE LEI N.º 033/25, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU

RECEBIDO EM 01/10/2025



SECRETARIO GERAL

*REGULAMENTA AS HIPÓTESES
DE AUSÊNCIA E AFASTAMENTO
DO PREFEITO MUNICIPAL, NOS
TERMOS DO ART. 8º, INCISO V
C/C ART. 36 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

APROVADO

EM

17/10/2025



PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º O Prefeito Municipal fica automaticamente autorizado a se ausentar do Município, anualmente, para o gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do art. 8º, inciso VIII c/c art. 36 da Lei Orgânica Municipal, contado da data da concessão até o último dia de seu gozo.

Parágrafo Único. A autorização automática aplica-se tanto ao gozo de férias em período único de 30 (trinta) dias consecutivos quanto ao seu fracionamento em até dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

Art. 2º Durante o período de férias do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito assumirá automaticamente a Chefia do Poder Executivo Municipal, a partir da data da concessão das férias, independentemente de qualquer formalidade ou autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º Nas hipóteses em que o Prefeito necessitar ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias, excetuadas as férias, deverá:

I – comunicar à Câmara Municipal, por ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em caso de urgência justificada;

II – informar o destino da viagem e as datas previstas de partida e retorno;

III – aguardar a autorização da Câmara Municipal, que será formalizada mediante Decreto Legislativo.

Art. 4º Concedida a autorização pela Câmara Municipal, o Vice-Prefeito assumirá automaticamente a Chefia do Executivo Municipal,

pelo período de afastamento autorizado, a partir da data da publicação do Decreto Legislativo.

Art. 5º Caso o Prefeito retorne antes do término do período autorizado, deverá comunicar à Câmara Municipal e ao Vice-Prefeito, reassumindo automaticamente o exercício do cargo, a partir do dia seguinte à oficialização da comunicação.

Art. 6º Na hipótese de ausência do Vice-Prefeito durante o afastamento do Prefeito, caberá ao Presidente da Câmara Municipal assumir interinamente a Chefia do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Os períodos de férias do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser definidos em ato próprio da Administração Municipal, observado o calendário anual.

Parágrafo Único. Fica vedado o gozo simultâneo de férias pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, devendo ser observada a alternância entre ambos, de modo a assegurar a continuidade da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Compete ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal manter arquivo físico e digital dos períodos de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos períodos de exercício do Vice-Prefeito, verificando previamente a compatibilidade das férias para que não coincidam.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 01 de outubro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação Final após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 033/25, de 01 de OUTUBRO de 2025**, oriundo do Executivo, que "REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE AUSÊNCIA E AFASTAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART 8º, VIII c/c ART. 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito, a Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, a plausibilidade do pedido, eis que visa regulamentar as hipóteses de ausência e afastamento do prefeito municipal nos termos do art 8º, VIII c/c art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 15 de outubro de 2025.

Manoel Filho de Aguiar
PRESIDENTE

Francisco Francimor Gomes Ximenes
RELATOR

Marienne Ximenes Cristino
MEMBRO

APROVADO

EM 17/10/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA